

PROVIMENTO CG Nº 29/2021

NSCGJ - Art. 1.098 - Taxa Judiciária - Recolhimento - Procedimento a ser adotado nos casos de gratuidade da justiça e diferimento previsto nos artigos 5º e 8º da Lei Estadual nº 11.608/2003.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo CG nº 2020/6183;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1.098 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passará a contar com os §§5º e 6º, nos termos que seguem:

Art. 1.098 (...)

§5º Nos casos de gratuidade da justiça, o recolhimento da taxa judiciária correspondente à parte a quem foi concedido o benefício, será realizado pelo vencido, salvo se também for beneficiário da gratuidade, antes do arquivamento dos autos, sob pena de adoção das providências indicadas nos parágrafos anteriores.

§6º No caso do diferimento do recolhimento da taxa judiciária previsto nos artigos 5º e 8º da Lei Estadual nº 11.608/2003, satisfeita a execução, a comprovação do pagamento será providenciada pela parte, sem a possibilidade de arquivamento dos autos enquanto não certificada a integralidade do recolhimento das custas. Em não havendo o recolhimento, a serventia providenciará a extração da certidão prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)